

RESOLUÇÃO CRCMG N.º 421, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a seleção e a nomeação dos delegados representantes do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I REPRESENTAÇÕES DO CRCMG FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado de Minas Gerais, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCMG.

§ 1º Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º Os municípios circunscritos à sede do CRCMG, definidos no Anexo V desta resolução, não terão delegado representante.

§ 3º A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I - divisão geográfica do Estado de Minas Gerais em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística (IBGE) em 2017;

II - existência, no município de atuação do delegado representante, de uma Subseção do Tribunal Regional Federal competente para processar e julgar representações em que o CRCMG, como entidade autárquica, for parte;

III - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional;

IV - localização do município de fácil acesso e com distância média aproximada de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros para cada município circunscricional;

V - estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais;

VI - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMG.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMG, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCMG, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

CAPÍTULO II

ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCMG

Art. 2º Para a escolha dos delegados representantes do CRCMG, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRCMG, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCMG, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em

contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter cidadania brasileira;

II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCMG quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCMG;

V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCMG, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCMG, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, *softwares* e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;

IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCMG, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

XI - não ser parente de ex-delegado do CRCMG, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCMG, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de *curriculum vitae*, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCMG que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º O Presidente do CRCMG constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCMG.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCMG os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o *caput* não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCMG definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCMG poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo

Plenário.

Art. 7º O mandato de delegado representante do CRCMG será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCMG, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCMG poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.

§ 2º O delegado representante do CRCMG escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCMG

Art. 8º O exercício das atribuições de delegado representante do CRCMG é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 9º São atribuições do delegado representante do CRCMG:

I - representar institucionalmente o CRCMG na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCMG;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCMG, de seus registrados e da profissão contábil;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCMG, especialmente os de caráter normativo;

VII - adotar as providências necessárias à organização e ao regular

funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCMG, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição;

VIII - encaminhar ao CRCMG as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;

IX - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCMG com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais.

X - comunicar à sede do CRCMG quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;

XI - apoiar o CRCMG nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;

XII - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCMG, observando o disposto nesta resolução;

XIII - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCMG.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO CRCMG

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCMG as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

I - cópias e impressões;

II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;

III - postagens emergenciais;

IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCMG.

Art. 11. Caberá ao CRCMG prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes,

quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

Art. 12. O CRCMG poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCMG.

Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.

CAPÍTULO V

SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCMG

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCMG dar-se-á:

I - em caso de falecimento;

II - a pedido do próprio interessado;

III - quando deixar de exercer a profissão contábil;

IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;

V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCMG;

VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição;

VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCMG;

VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCMG ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

Art. 15. Ao deixar a função, o delegado representante do CRCMG devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 16. Os delegados representantes do CRCMG devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. Aos delegados representantes do CRCMG será disponibilizada uma senha *web*, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 18. São deveres dos delegados representantes do CRCMG:

I - utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCMG, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;

II - manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCMG, respondendo pelo uso exclusivo desses dados;

III - guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCMG, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados;

IV - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCMG;

V - responsabilizar-se perante o CRCMG e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativo do CFC e do CRCMG aplicáveis;

VI - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

VII - reportar à Diretoria do CRCMG toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações

ou a imagem do CRCMG.

Art. 19. É proibido aos delegados representantes do CRCMG:

I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;

II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCMG, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCMG sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCMG ou de terceiros;

IV - utilizar a logomarca do CRCMG para assuntos pessoais ou comerciais;

V - firmar contratos em nome do CRCMG.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aos delegados representantes do CRCMG aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 21. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCMG as organizações contábeis dos delegados representantes.

Art. 22. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCMG, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 23. Fica vedada ao CRCMG a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 24. Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCMG.

Art. 25. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência

do CRCMG, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 26. Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCMG.

Art. 27. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções CRCMG n.ºs 357/2014, 363/2014, 370/2015, 391/2017 e 399/2018.

Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente

Homologada na 2ª reunião plenária, realizada em 14 de fevereiro de 2020.
Publicada no Diário Oficial da União, seção 1, n.º 35, em 19 de fevereiro de 2020, nas páginas 169 e 170.

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DOS DELEGADOS
REPRESENTANTES E DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS**

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
02	ALFENAS	01	Alfenas
		02	Alterosa
		03	Areado
		04	Boa Esperança
		05	Campo do meio
		06	Campos Gerais
		07	Carvalhópolis
		08	Conceição da Aparecida
		09	Coqueiral
		10	Divisa Nova
		11	Fama
		12	Ilicínea
		13	Machado
		14	Paraguaçu
		15	Poço Fundo
		16	Santana da Vargem
		17	Serrania
		18	Três Pontas
03	ALMENARA	01	Águas Vermelhas
		02	Almenara
		03	Araçuaí
		04	Bandeira
		05	Berilo
		06	Cachoeira de Pajeú
		07	Comercinho
		08	Coronel Murta
		09	Divisa Alegre
		10	Divisópolis
		11	Felisburgo
		12	Francisco Badaró
		13	Itinga
		14	Jacinto
		15	Jenipapo de Minas
		16	Jequitinhonha
		17	Joáima
		18	Jordânia
		19	José Gonçalves de Minas
		20	Mata Verde
		21	Medina
		22	Palmópolis

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		23	Pedra Azul
		24	Rio do Prado
		25	Rubim
		26	Salto da Divisa
		27	Santa Maria do Salto
		28	Santo Antônio do Jacinto
		29	Virgem da Lapa
04	BARBACENA	01	Alfredo Vasconcelos
		02	Alto Rio Doce
		03	Antônio Carlos
		04	Barbacena
		05	Barroso
		06	Cipotânea
		07	Desterro do Melo
		08	Dores de Campos
		09	Ibertioga
		10	Ressaquinha
		11	Santa Bárbara do Tugúrio
		12	Santa Rita do Ibitipoca
		13	Santana do Garambéu
		14	Senhora dos Remédios
05	BOM DESPACHO	01	Abaeté
		02	Biquinhas
		03	Bom Despacho
		04	Cedro do Abaeté
		05	Dores do Indaiá
		06	Estrela do Indaiá
		07	Luz
		08	Martinho Campos
		09	Moema
		10	Morada Nova de Minas
		11	Paineiras
		12	Pompéu
		13	Quartel Geral
		14	Serra da Saudade
06	CATAGUASES	01	Argirita
		02	Astolfo Dutra
		03	Cataguases
		04	Dona Euzébia
		05	Itamarati de Minas
		06	Laranjal
		07	Leopoldina
		08	Palma
		09	Recreio
		10	Santana de Cataguases

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		11	Além Paraíba
		12	Estrela Dalva
		13	Pirapetinga
		14	Santo Antônio do Aventureiro
		15	Volta Grande
07	CONSELHEIRO LAFAIETE	01	Belo Vale
		02	Capela Nova
		03	Caranaíba
		04	Carandaí
		05	Casa Grande
		06	Catas Altas da Noruega
		07	Congonhas
		08	Conselheiro Lafaiete
		09	Cristiano Ottoni
		10	Desterro de Entre Rios
		11	Entre Rios de Minas
		12	Itaverava
		13	Jeceaba
		14	Lamim
		15	Ouro Branco
		16	Piranga
		17	Queluzito
		18	Rio Espera
		19	Santana dos Montes
		20	São Brás do Suaçuí
		21	Senhora de Oliveira
08	DIAMANTINA	01	Água Boa
		02	Alvorada de Minas
		03	Angelândia
		04	Aricanduva
		05	Capelinha
		06	Carbonita
		07	Chapada do Norte
		08	Couto de Magalhães de Minas
		09	Datas
		10	Diamantina
		11	Felício dos Santos
		12	Gouveia
		13	Itamarandiba
		14	Leme do Prado
		15	Minas Novas
		16	Presidente Kubitschek
		17	Santo Antônio do Itambé
		18	São Gonçalo do Rio Preto

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		19	Senador Modestino Gonçalves
		20	Serra Azul de Minas
		21	Serro
		22	Turmalina
		23	Veredinha
09	DIVINÓPOLIS	01	Araújos
		02	Arcos
		03	Bambuí
		04	Bonfim
		05	Camacho
		06	Carmo da Mata
		07	Carmo do Cajuru
		08	Carmópolis de Minas
		09	Cláudio
		10	Conceição do Pará
		11	Córrego Danta
		12	Córrego Fundo
		13	Crucilândia
		14	Divinópolis
		15	Formiga
		16	Igaratinga
		17	Iguatama
		18	Itaguara
		19	Itapecerica
		20	Itatiaiuçu
		21	Itaúna
		22	Japaraíba
		23	Lagoa da Prata
		24	Leandro Ferreira
		25	Maravilhas
		26	Medeiros
		27	Nova Serrana
		28	Oliveira
		29	Onça de Pitangui
		30	Pains
		31	Papagaios
		32	Pará de Minas
		33	Passa Tempo
		34	Pedra do Indaiá
		35	Pequi
		36	Perdigão
		37	Piedade dos Gerais
		38	Pimenta
		39	Piracema

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		40	Pitangui
		41	Rio Manso
		42	Santo Antônio do Monte
		43	São Francisco de Paula
		44	São Gonçalo do Pará
		45	São José da Varginha
		46	São Sebastião do Oeste
		47	Tapiraí
10	GOVERNADOR VALADARES	01	Aimorés
		02	Alpercata
		03	Cantagalo
		04	Capitão Andrade
		05	Central de Minas
		06	Coluna
		07	Conselheiro Pena
		08	Coroaci
		09	Cuparaque
		10	Divino das Laranjeiras
		11	Divinolândia de Minas
		12	Dom Joaquim
		13	Dores de Guanhães
		14	Engenheiro Caldas
		15	Fernandes Tourinho
		16	Frei Inocêncio
		17	Frei Lagonegro
		18	Galileia
		19	Goiabeira
		20	Gonzaga
		21	Governador Valadares
		22	Guanhães
		23	Itabirinha
		24	Itanhomi
		25	Itueta
		26	Jampruca
		27	José Raydan
		28	Mantena
		29	Marilac
		30	Materlândia
		31	Mathias Lobato
		32	Mendes Pimentel
		33	Nacip Raydan
		34	Nova Belém
		35	Paulistas
		36	Peçanha
		37	Resplendor

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		38	Rio Vermelho
		39	Sabinópolis
		40	Santa Efigênia de Minas
		41	Santa Maria do Suaçuí
		42	Santa Rita do Itueto
		43	São Félix de Minas
		44	São Geraldo da Piedade
		45	São Geraldo do Baixio
		46	São João do Manteninha
		47	São João Evangelista
		48	São José da Safira
		49	São José do Jacuri
		50	São Pedro do Suaçuí
		51	São Sebastião do Maranhão
		52	Sardoá
		53	Senhora do Porto
		54	Sobrália
		55	Tarumirim
		56	Tumiritinga
		57	Virginópolis
		58	Virgolândia
11	IPATINGA	01	Açucena
		02	Alvarenga
		03	Antônio Dias
		04	Bela Vista de Minas
		05	Belo Oriente
		06	Bom Jesus do Galho
		07	Braúnas
		08	Bugre
		09	Caratinga
		10	Coronel Fabriciano
		11	Córrego Novo
		12	Dionísio
		13	Dom Cavati
		14	Entre Folhas
		15	Iapu
		16	Imbé de Minas
		17	Inhapim
		18	Ipaba
		19	Ipatinga
		20	Jaguaraçu
		21	Joanésia
		22	João Monlevade
		23	Marliéria

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		24	Mesquita
		25	Naque
		26	Nova Era
		27	Periquito
		28	Piedade de Caratinga
		29	Pingo-d'Água
		30	Raul Soares
		31	Rio Piracicaba
		32	Santa Bárbara do Leste
		33	Santa Rita de Minas
		34	Santana do Paraíso
		35	São Domingos das Dores
		36	São Domingos do Prata
		37	São Gonçalo do Rio Abaixo
		38	São João do Oriente
		39	São José do Goiabal
		40	São Sebastião do Anta
		41	Timóteo
		42	Ubaporanga
		43	Vargem Alegre
		44	Vermelho Novo
12	ITAJUBÁ	01	Brazópolis
		02	Conceição das Pedras
		03	Delfim Moreira
		04	Gonçalves
		05	Itajubá
		06	Maria da Fé
		07	Marmelópolis
		08	Paraisópolis
		09	Pedralva
		10	Piranguçu
		11	Piranguinho
		12	São José do Alegre
		13	Sapucaí-Mirim
		14	Wenceslau Braz
13	ITUIUTABA	01	Cachoeira Dourada
		02	Capinópolis
		03	Gurinhata
		04	Ipiacu
		05	Ituiutaba
		06	Santa Vitória
14	ITURAMA	01	Carneirinho
		02	Comendador Gomes
		03	Fronteira
		04	Frutal

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		05	Itapagipe
		06	Iturama
		07	Limeira do Oeste
		08	Pirajuba
		09	Planura
		10	São Francisco de Sales
		11	União de Minas
15	JANAÚBA	01	Catuti
		02	Espinosa
		03	Gameleiras
		04	Jaíba
		05	Janaúba
		06	Mamonas
		07	Manga
		08	Matias Cardoso
		09	Mato Verde
		10	Miravânia
		11	Monte Azul
		12	Montezuma
		13	Nova Porteirinha
		14	Pai Pedro
		15	Porteirinha
		16	Riacho dos Machados
		17	Santo Antônio do Retiro
		18	Serranópolis de Minas
		19	Verdelândia
16	JANUÁRIA	01	Bonito de Minas
		02	Chapada Gaúcha
		03	Cônego Marinho
		04	Icaraí de Minas
		05	Itacarambi
		06	Januária
		07	Juvenília
		08	Montalvânia
		09	Pedras de Maria da Cruz
		10	Pintópolis
		11	São Francisco
		12	São João das Missões
		13	São Romão
		14	Ubaí
17	JUIZ DE FORA	01	Andrelândia
		02	Aracitaba
		03	Arantina
		04	Belmiro Braga
		05	Bias Fortes

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		06	Bicas
		07	Bocaina de Minas
		08	Bom Jardim de Minas
		09	Chácara
		10	Chiador
		11	Coronel Pacheco
		12	Descoberto
		13	Ewbank da Câmara
		14	Goianá
		15	Guarará
		16	Juiz de Fora
		17	Liberdade
		18	Lima Duarte
		19	Mar de Espanha
		20	Maripá de Minas
		21	Matias Barbosa
		22	Olaria
		23	Oliveira Fortes
		24	Paiva
		25	Passa Vinte
		26	Pedro Teixeira
		27	Pequeri
		28	Piau
		29	Rio Novo
		30	Rio Preto
		31	Rochedo de Minas
		32	Santa Bárbara do Monte Verde
		33	Santa Rita de Jacutinga
		34	Santana do Deserto
		35	Santos Dumont
		36	São João Nepomuceno
		37	Senador Cortes
		38	Simão Pereira
18	LAVRAS	01	Aguanil
		02	Bom Sucesso
		03	Campo Belo
		04	Cana Verde
		05	Candeias
		06	Carrancas
		07	Cristais
		08	Ibituruna
		09	Ijaci
		10	Ingaí
		11	Itumirim

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		12	Itutinga
		13	Lavras
		14	Luminárias
		15	Nepomuceno
		16	Perdões
		17	Ribeirão Vermelho
		18	Santana do Jacaré
		19	Santo Antônio do Amparo
19	MANHUAÇU	01	Abre Campo
		02	Alto Caparaó
		03	Alto Jequitibá
		04	Caparaó
		05	Caputira
		06	Chalé
		07	Conceição de Ipanema
		08	Durandé
		09	Ipanema
		10	Lajinha
		11	Luisburgo
		12	Manhuaçu
		13	Manhumirim
		14	Martins Soares
		15	Matipó
		16	Mutum
		17	Pocrane
		18	Reduto
		19	Santa Margarida
		20	Santana do Manhuaçu
		21	São João do Manhuaçu
		22	São José do Mantimento
		23	Simonésia
		24	Taparuba
20	MONTES CLAROS	01	Bocaiuva
		02	Botumirim
		03	Brasília de Minas
		04	Campo Azul
		05	Capitão Enéas
		06	Claro dos Poções
		07	Coração de Jesus
		08	Cristália
		09	Engenheiro Navarro
		10	Francisco Dumont
		11	Francisco Sá
		12	Glaucilândia
		13	Grão Mogol

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		14	Guaraciama
		15	Ibiracatu
		16	Itacambira
		17	Japonvar
		18	Jequitaí
		19	Joaquim Felício
		20	Josenópolis
		21	Juramento
		22	Lagoa dos Patos
		23	Lontra
		24	Luislândia
		25	Mirabela
		26	Montes Claros
		27	Olhos d'Água
		28	Patis
		29	São João da Lagoa
		30	São João da Ponte
		31	São João do Pacuí
		32	Varzelândia
21	MURIAÉ	01	Antônio Prado de Minas
		02	Barão de Monte Alto
		03	Eugenópolis
		04	Fervedouro
		05	Miradouro
		06	Miraí
		07	Muriaé
		08	Patrocínio do Muriaé
		09	Rosário da Limeira
		10	São Francisco do Glória
		11	São Sebastião da Vargem Alegre
		12	Vieiras
		13	Caiana
		14	Carangola
		15	Divino
		16	Espera Feliz
		17	Faria Lemos
		18	Orizânia
		19	Pedra Bonita
		20	Pedra Dourada
		21	Tombos
22	PARACATU	01	Paracatu
		02	João Pinheiro
		03	Brasilândia de Minas
		04	Guarda-Mor

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
23	PASSOS	01	Alpinópolis
		02	Bom Jesus da Penha
		03	Capetinga
		04	Carmo do Rio Claro
		05	Cássia
		06	Claraval
		07	Delfinópolis
		08	Fortaleza de Minas
		09	Guapé
		10	Ibiraci
		11	Itaú de Minas
		12	Passos
		13	Pratápolis
		14	São João Batista do Glória
		15	São José da Barra
		16	Capitólio
		17	Doresópolis
		18	Piumhi
		19	São Roque de Minas
		20	Vargem Bonita
24	PATOS DE MINAS	01	Arapuá
		02	Carmo do Paranaíba
		03	Coromandel
		04	Cruzeiro da Fortaleza
		05	Guimarânia
		06	Lagamar
		07	Lagoa Formosa
		08	Lagoa Grande
		09	Matutina
		10	Patos de Minas
		11	Patrocínio
		12	Presidente Olegário
		13	Rio Paranaíba
		14	São Gonçalo do Abaeté
		15	São Gotardo
		16	Serra do Salitre
		17	Tiros
		18	Varão de Minas
		19	Vazante
25	PIRAPORA	01	Buritizeiro
		02	Ibiaí
		03	Lassance
		04	Pirapora
		05	Ponto Chique

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		06	Santa Fé de Minas
		07	Várzea da Palma
26	POÇOS DE CALDAS	01	Andradas
		02	Bandeira do Sul
		03	Botelhos
		04	Caldas
		05	Campestre
		06	Ibitiúra de Minas
		07	Poços de Caldas
		08	Santa Rita de Caldas
27	PONTE NOVA	01	Acaiaca
		02	Alvinópolis
		03	Amparo da Serra
		04	Barra Longa
		05	Diogo de Vasconcelos
		06	Dom Silvério
		07	Guaraciaba
		08	Jequeri
		09	Oratórios
		10	Piedade de Ponte Nova
		11	Ponte Nova
		12	Rio Casca
		13	Rio Doce
		14	Santa Cruz do Escalvado
		15	Santo Antônio do Gramma
		16	São Pedro dos Ferros
		17	Sem Peixe
		18	Sericita
		19	Urucânia
28	POUSO ALEGRE	01	Albertina
		02	Bom Repouso
		03	Borda da Mata
		04	Bueno Brandão
		05	Cachoeira de Minas
		06	Camanducaia
		07	Cambuí
		08	Careagu
		09	Conceição dos Ouros
		10	Congonhal
		11	Consolação
		12	Córrego do Bom Jesus
		13	Espírito Santo do Dourado
		14	Estiva
		15	Extrema
		16	Heliódora

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		17	Inconfidentes
		18	Ipuiuna
		19	Itapeva
		20	Jacutinga
		21	Monte Sião
		22	Munhoz
		23	Natércia
		24	Ouro Fino
		25	Pouso Alegre
		26	Santa Rita do Sapucaí
		27	São João da Mata
		28	São Sebastião da Bela Vista
		29	Senador Amaral
		30	Senador José Bento
		31	Silvianópolis
		32	Tocos do Moji
		33	Toledo
		34	Turvolândia
29	SALINAS	01	Berizal
		02	Curral de Dentro
		03	Fruta de Leite
		04	Indaiabira
		05	Ninheira
		06	Novorizonte
		07	Padre Carvalho
		08	Rio Pardo de Minas
		09	Rubelita
		10	Salinas
		11	Santa Cruz de Salinas
		12	São João do Paraíso
		13	Taiobeiras
		14	Vargem Grande do Rio Pardo
30	SÃO JOÃO DEL REI	01	Coronel Xavier Chaves
		02	Conceição da Barra de Minas
		03	Lagoa Dourada
		04	Madre de Deus de Minas
		05	Nazareno
		06	Piedade do Rio Grande
		07	Prados
		08	Resende Costa
		09	Ritópolis
		10	Santa Cruz de Minas
		11	São João del-Rei

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		12	São Vicente de Minas
		13	São Tiago
		14	Tiradentes
31	SÃO LOURENÇO	01	Alagoa
		02	Carmo de Minas
		03	Conceição do Rio Verde
		04	Cristina
		05	Dom Viçoso
		06	Itamonte
		07	Itanhandu
		08	Jesuânia
		09	Lambari
		10	Olímpio Noronha
		11	Passa Quatro
		12	Pouso Alto
		13	São Lourenço
		14	São Sebastião do Rio Verde
		15	Soledade de Minas
		16	Virgínia
		17	Aiuruoca
		18	Baependi
		19	Carvalhos
		20	Caxambu
		21	Cruzília
		22	Minduri
		23	Seritinga
		24	Serranos
32	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	01	Arceburgo
		02	Cabo Verde
		03	Guaranésia
		04	Guaxupé
		05	Itamogi
		06	Jacuí
		07	Juruaia
		08	Monte Belo
		09	Monte Santo de Minas
		10	Muzambinho
		11	Nova Resende
		12	São Pedro da União
		13	São Sebastião do Paraíso
		14	São Tomás de Aquino
33	SETE LAGOAS	01	Araçá
		02	Augusto de Lima
		03	Baldim

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		04	Buenópolis
		05	Cachoeira da Prata
		06	Caetanópolis
		07	Capim Branco
		08	Conceição do Mato Dentro
		09	Congonhas do Norte
		10	Cordisburgo
		11	Corinto
		12	Curvelo
		13	Felixlândia
		14	Fortuna de Minas
		15	Funilândia
		16	Inhaúma
		17	Inimutaba
		18	Jequitibá
		19	Matozinhos
		20	Monjolos
		21	Morro da Garça
		22	Morro do Pilar
		23	Paraopeba
		24	Presidente Juscelino
		25	Prudente de Moraes
		26	Santana de Pirapama
		27	Santana do Riacho
		28	Santo Hipólito
		29	Sete Lagoas
		30	Três Marias
34	TEÓFILO OTONI	01	Águas Formosas
		02	Ataléia
		03	Bertópolis
		04	Campanário
		05	Carai
		06	Carlos Chagas
		07	Catuji
		08	Crisólita
		09	Franciscópolis
		10	Frei Gaspar
		11	Fronteira dos Vales
		12	Itaipé
		13	Itambacuri
		14	Itaobim
		15	Ladainha
		16	Machacalis
		17	Malacacheta
		18	Monte Formoso

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		19	Nanuque
		20	Nova Módica
		21	Novo Cruzeiro
		22	Novo Oriente de Minas
		23	Ouro Verde de Minas
		24	Padre Paraíso
		25	Pavão
		26	Pescador
		27	Ponto dos Volantes
		28	Poté
		29	Santa Helena de Minas
		30	São José do Divino
		31	Serra dos Aimorés
		32	Setubinha
		33	Teófilo Otoni
		34	Umburatiba
35	UBERABA	01	Água Comprida
		02	Araxá
		03	Campo Florido
		04	Campos Altos
		05	Conceição das Alagoas
		06	Conquista
		07	Delta
		08	Ibiá
		09	Nova Ponte
		10	Pedrinópolis
		11	Perdizes
		12	Pratinha
		13	Sacramento
		14	Santa Juliana
		15	Santa Rosa da Serra
		16	Tapira
		17	Uberaba
		18	Veríssimo
36	UBERLÂNDIA	01	Abadia dos Dourados
		02	Araguari
		03	Araporã
		04	Campina Verde
		05	Canápolis
		06	Cascalho Rico
		07	Centralina
		08	Douradoquara
		09	Estrela do Sul
		10	Grupiara
		11	Indianópolis

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		12	Iraí de Minas
		13	Monte Alegre de Minas
		14	Monte Carmelo
		15	Prata
		16	Romaria
		17	Tupaciguara
		18	Uberlândia
37	UNAI	01	Arinos
		02	Bonfinópolis de Minas
		03	Buritis
		04	Cabeceira Grande
		05	Dom Bosco
		06	Formoso
		07	Natalândia
		08	Riachinho
		09	Unai
		10	Uruana de Minas
		11	Uruçuaia
38	VARGINHA	01	Cordislândia
		02	Elói Mendes
		03	Monsenhor Paulo
		04	São Gonçalo do Sapucaí
		05	Varginha
		06	Cambuquira
		07	Campanha
		08	Carmo da Cachoeira
		09	São Bento Abade
		10	São Thomé das Letras
		11	Três Corações
39	VIÇOSA	01	Araponga
		02	Brás Pires
		03	Cajuri
		04	Canaã
		05	Coimbra
		06	Divinésia
		07	Dores do Turvo
		08	Ervália
		09	Guarani
		10	Guidoval
		11	Guiricema
		12	Mercês
		13	Paula Cândido
		14	Pedra do Anta
		15	Piraúba
		16	Porto Firme

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		17	Presidente Bernardes
		18	Rio Pomba
		19	Rodeiro
		20	São Geraldo
		21	São Miguel do Anta
		22	Senador Firmino
		23	Silveirânia
		24	Tabuleiro
		25	Teixeiras
		26	Tocantins
		27	Ubá
28	Viçosa		
29	Visconde do Rio Branco		

ANEXO II

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA REGISTRO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE
DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCMG**

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) comunica que, entre os dias ___ e ___ de _____ de 20___, estará aberto o prazo para inscrição de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo e regular no CRCMG, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de **delegado representante do CRCMG** em um dos municípios abaixo indicados, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRCMG n.º 421/2020:

DELEGADO(S) REPRESENTANTE(S) DO CRCMG:

Vaga(s) como delegado(s) representante(s) do CRCMG no(s) seguinte(s) município(s) de atuação:

.....

O pedido de inscrição (anexo IV da Resolução CRCMG n.º 421/2020), conforme modelo constante da Resolução CRCMG n.º 421/2020, deverá ser encaminhado via e-mail ao endereço delegadosrepresentantes@crcmg.org.br juntamente com o *curriculum vitae* e declaração de preenchimento de requisitos (Anexo III da Resolução CRCMG n.º 421/2020), assinado com certificação digital,.

Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no sítio eletrônico do CRCMG, www.crcmg.org.br, ou pelo telefone do CRCMG.

_____ de _____ de 20_____

Presidente do CRCMG

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Eu, _____ (nome, categoria profissional e número de registro), na condição de interessado em ser **delegado(a) representante do CRCMG**.

Declaro que preencho os seguintes requisitos exigidos pela Resolução CRCMG n.º 421/2020:

- I - ter cidadania brasileira;
- II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCMG quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;
- III - possuir idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCMG;
- V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCMG, como pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;
- VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCMG, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, *softwares* e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;
- VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º da Resolução CRCMG n.º 421/2020;
- IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
 - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
 - c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCMG, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;
- XI - não ser parente de ex-delegado do CRCMG, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da RESOLUÇÃO CRCMG n.º 421/2020 e, especialmente, do fato de que, sendo escolhido(a), deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como que aos delegados representantes do CRCMG se aplicam as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerei no item 5, letra "p", da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) profissional interessado(a)

Nome do(a) profissional interessado(a) e n.º de registro no CRCMG

ANEXO IV

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCMG

À COMISSÃO

DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

(nome), brasileiro(a), _____ (estado civil),
_____ (categoria), registrado(a) no CRC ____ sob o n.º
_____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço), vem, pelo presente,
requerer a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 4º, da Resolução CRCMG n.º
421/2020, a inscrição no processo seletivo para o exercício da função honorífica de
delegado representante do CRCMG, no município de _____, conforme
condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CRCMG n.º 421/2020.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas
para o endereço eletrônico: _____.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) profissional interessado(a) (com certificação digital)

Nome do profissional interessado e n.º de registro no CRCMG

ANEXO V
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS À SEDE DO CRCMG

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DA SEDE DO CRCMG	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
01	SEDE BELO HORIZONTE	01	Barão de Cocais
		02	Belo Horizonte
		03	Betim
		04	Bom Jesus do Amparo
		05	Brumadinho
		06	Caeté
		07	Carmésia
		08	Catas Altas
		09	Confins
		10	Contagem
		11	Esmeraldas
		12	Ferros
		13	Florestal
		14	Ibirité
		15	Igarapé
		16	Itabira
		17	Itabirito
		18	Itambé do Mato Dentro
		19	Jaboticatubas
		20	Juatuba
		21	Lagoa Santa
		22	Mariana
		23	Mário Campos
		24	Mateus Leme
		25	Moeda
		26	Nova Lima
		27	Nova União
		28	Ouro Preto
		29	Passabém
		30	Pedro Leopoldo
		31	Raposos
		32	Ribeirão das Neves
		33	Rio Acima
		34	Sabará
		35	Santa Bárbara
		36	Santa Luzia
		37	Santa Maria de Itabira
		38	Santo Antônio do Rio Abaixo
		39	São Joaquim de Bicas
		40	São José da Lapa
		41	São Sebastião do Rio Preto
		42	Sarzedo
		43	Taquaraçu de Minas

N.º	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DA SEDE DO CRCMG	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		44	Vespasiano